



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

16.10.2016

ÀS 09:46 Horas

Ass.: **[Assinatura]**

PARECER nº 79/2016

Processo nº 85/2016

O Excelentíssimo Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 70/2016, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 5.796/2014**.

O presente Projeto de Lei, visa a revogação da Lei Municipal nº 5.796, de 16 de maio de 2014, que **"ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 10, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.430, DE 13 DE AGOSTO DE 2008. (TOLERÂNCIA ÁREA AZUL)**.

A Lei Municipal nº 5.796/2014 é oriunda de projeto de lei de origem do Poder Legislativo e, em suma, aumentou de 5 (cinco) minutos para 10 (dez) minutos o período de tolerância operacional para a colocação do ticket do estacionamento pago de veículos nas vias e logradouros públicos.

Segundo o Executivo, na data de 16 de dezembro de 2015, foi publicado o Acórdão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70066502626, proposta pelo Procurador-Geral de Justiça, com intuito de retirar do ordenamento jurídico a Lei Municipal nº 5.796, de 16 de maio de 2014.

Aduz, ainda, que a ADIN foi julgada totalmente procedente, conforme se verifica do inteiro teor do Acórdão anexado, para declarar a inconstitucionalidade e extirpar do ordenamento jurídico a Lei nº 5.796/2014 em razão de **"vício de iniciativa"**.

Relata, também o Executivo, que entenderam à unanimidade os integrantes do órgão Especial do Tribunal de Justiça que o Poder Legislativo atuou em matéria de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, razão pela qual o diploma normativo padece de vício de inconstitucionalidade de ordem formal, por mácula de origem. Entenderam que as disposições sobre estacionamento rotativo nas vias e logradouros públicos seria de iniciativa do Chefe do Poder



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

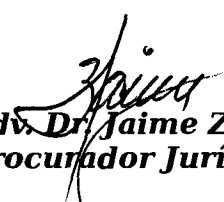
Palácio 11 de Outubro

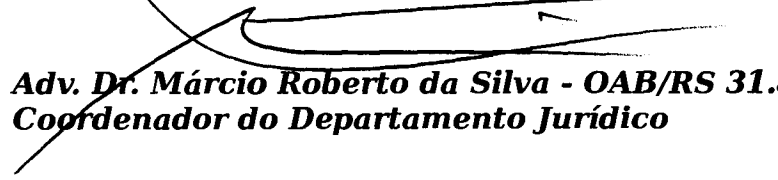
Executivo nos termos do artigo 60, inciso II, alínea "d", e artigo 82, incisos III e VII, aplicáveis aos Municípios por força do artigo 8º, *caput*, todos da Constituição Estadual.

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei, que **REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 5.796/2014, apresenta condições regulares de tramitação e votação.**

s. m. j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.


Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659
Procurador Jurídico


Adv. Dr. Márcio Roberto da Silva - OAB/RS 31.834
Coordenador do Departamento Jurídico